

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 000.263/2018-4	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 66).
UNIDADE JURISDICIONADA: Gerência Executiva do Inss - Campo Grande/MS - Inss/Mps.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 210/2019-TCU-Plenário - (Peça 50).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Celso Correa de Albuquerque	N/A	9.3 e subitens, 9.4, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 210/2019-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Celso Correa de Albuquerque	26/2/2019 - MS (Peça 68)	7/3/2019 - MS	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 210/2019-TCU-Plenário?	Sim
----------------------------------------------------------------------------------------------	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Campo Grande - MS contra Celso Corrêa de Albuquerque, como então servidor do INSS, diante da fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários com a produção de dano ao erário sob o valor histórico de R\$ 112.847,66.

O processo foi apreciado por meio do Acórdão 210/2019-TCU-Plenário (Peça 50), em que esta Corte prolatou a seguinte deliberação, no que interessa ao presente exame:

9.7. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra o aludido responsável em vários outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU; (grifo acrescido)

Como se pode perceber, a adoção da medida cautelar de arresto dos bens do responsável indicado no item supra está condicionada ao não recolhimento das dívidas no prazo estabelecido no item do acórdão em que houve a condenação em débito (item 9.3 do Acórdão 210/2019-TCU-Plenário).

Considerando que se propõe o conhecimento do presente recurso com efeito suspensivo ao item 9.3 do Acórdão 210/2019-TCU-Plenário, consoante o art. 285 do Regimento Interno/TCU, tem-se que também será suspenso o prazo para comprovação do recolhimento das dívidas mencionado no item 9.7 do acórdão.

Desse modo, por consequência lógica, o efeito suspensivo decorrente do conhecimento do presente recurso deve alcançar o item 9.7.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Celso Correa de Albuquerque, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3 e subitens, 9.4, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 do Acórdão 210/2019-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 11/3/2019.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--------------------------------------------------------------------------	--------------------------